



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 1199/2014

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CORONEL SAPUCAIA – MS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia – MS para exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coronel Sapucaia para o exercício de 2015, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 40.500.000,00 (Quarenta milhões e quinhentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 29.752.000,00 (Vinte e nove milhões setecentos e cinquenta e dois mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.748.000,00 (Dez milhões setecentos e quarenta e oito mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º. A Receita e Despesa serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

I – RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1. RECEITA CORRENTE	40.773.500,00
Receita Tributária	1.758.500,00
Receita de Contribuições	360.000,00
Receita Patrimonial	200.000,00
Receita de Serviços	12.000,00
Transferências Correntes	38.305.000,00
Outras Receitas Correntes	138.000,00
2. RECEITA DE CAPITAL	3.827.100,00
Transferência de Capital	3.827.100,00
3. DEDUÇÕES DO FUNDEB	4.100.600,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	4.100.600,00
4. TOTAL	40.500.000,00

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesa Corrente	34.778.900,00
Despesa de Capital	5.521.100,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	40.500.000,00

III – DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal de Coronel Sapucaia	1.400.000,00
Gabinete do Prefeito	502.100,00
Assessoria de Planejamento	9.000,00
Procuradoria Jurídica	152.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.573.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão	3.582.800,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	15.499.000,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	8.163.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.585.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	4.869.100,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	302.000,00
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico Sustentável	1.654.000,00
Controladoria Geral Municipal	9.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	40.500.000,00

IV – DESPESA POR ENTIDADE

Handwritten signature/initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal de Coronel Sapucaia	1.400.000,00
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia	15.939.000,00
FUNDEB	12.000.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.444.000,00
Fundo Municipal de Saúde	8.163.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	120.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	21.000,00
Fundo Municipal de Arte e Cultura	25.000,00
Fundo de Habitação de Interesse Social	388.000,00
TOTAL	40.500.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2015, a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

Art. 6º Fica autorizado e não serão computadas para efeito do limite do inciso I do artigo anterior as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – O remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos, Autarquias e Fundações através de Decreto nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade.

II – Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa com Pessoal e Encargos Sociais;

III – Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;

IV – Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

V – Abertura de crédito adicional suplementar para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse Termos de Cooperação e/ou Instrumentos Congêneres, limitados aos recursos efetivamente arrecadados; e

VI – A abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64; e

VII – O remanejamento de dotações dentro da mesma fonte de recurso.

Art. 7º. Autoriza à inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo nos termos do Inciso II do Art. 41 utilizando as fontes previstas no § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º. Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da receita efetivamente arrecada nas suas respectivas fontes de recursos, elencadas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações.

Art. 9º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 10. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício de 2014, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2014.

Art. 11. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2015, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2015, com base na Receita Prevista e na Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Coronel Sapucaia/MS, 19 de Dezembro de 2014.



NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

13.392.308 – CULTURA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.034 – Resgate e Difusão da Cultura Local

10000 – Recursos Ordinários do Tesouro

33.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Fonte 100000 Ficha Valor R\$ 976,06

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO VALOR R\$ 126.716,90 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Alberto Jacques da Silva

Código Identificador: B7B2D9DE

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N.º 1199/2014**

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.*

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia – MS para exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coronel Sapucaia para o exercício de 2015, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 40.500.000,00 (Quarenta milhões e quinhentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 29.752.000,00 (Vinte e nove milhões setecentos e cinquenta e dois mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.748.000,00 (Dez milhões setecentos e quarenta e oito mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º. A Receita e Despesa serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I – RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
I. RECEITA CORRENTE	40.773.500,00
Receita Tributária	1.758.500,00
Receita de Contribuições	360.000,00

Receita Patrimonial	200.000,00
Receita de Serviços	12.000,00
Transferências Correntes	38.305.000,00
Outras Receitas Correntes	138.000,00
2. RECEITA DE CAPITAL	3.827.100,00
Transferência de Capital	3.827.100,00
3. DEDUÇÕES DO FUNDEB	4.100.600,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	4.100.600,00
4. TOTAL	40.500.000,00

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesa Corrente	34.778.900,00
Despesa de Capital	5.521.100,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	40.500.000,00

III – DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal de Coronel Sapucaia	1.400.000,00
Gabinete do Prefeito	502.100,00
Assessoria de Planejamento	9.000,00
Procuradoria Jurídica	152.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.573.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão	3.582.800,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	15.499.000,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	8.163.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.585.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	4.869.100,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	302.000,00
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico Sustentável	1.654.000,00
Controladoria Geral Municipal	9.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	40.500.000,00

IV – DESPESA POR ENTIDADE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal de Coronel Sapucaia	1.400.000,00
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia	15.939.000,00
FUNOEB	12.000.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.444.000,00
Fundo Municipal de Saúde	8.163.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	120.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	21.000,00
Fundo Municipal de Arte e Cultura	25.000,00
Fundo de Habitação de Interesse Social	388.000,00
TOTAL	40.500.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2015, a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

Art. 6º Fica autorizado e não serão computadas para efeito do limite do inciso I do artigo anterior as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – O remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos, Autarquias e Fundações através de Decreto nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade.

II – Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa com Pessoal e Encargos Sociais;

III – Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;

IV – Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;

V – Abertura de crédito adicional suplementar para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse Termos de Cooperação e/ou Instrumentos Congêneres, limitados aos recursos efetivamente arrecadados; e

VI – A abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64; e

VII – O remanejamento de dotações dentro da mesma fonte de recurso.

Art. 7º. Autoriza à inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo nos termos do Inciso II do Art. 41 utilizando as fontes previstas no § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º. Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da receita efetivamente arrecada nas suas respectivas fontes de recursos, elencadas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações.

Art. 9º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 10. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício de 2014, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2014.

Art. 11. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2015, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2015, com base na Receita Prevista e na Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Coronel Sapucaia/MS, 19 de Dezembro de 2014.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:664E9DA9

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO 0094/2014**

"Dispõe sobre abertura Crédito Especial autorizado pela Lei 0078/13".

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 0078/13, um Crédito no valor de oito mil e quinhentos reais às seguintes dotações do Orçamento vigente:

00011.0901-09-272-701-2095-31900900	8.500,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	8.500,00

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providentes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:

00012.0901-09-272-701-2095-31900900	8.500,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	8.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADO-MS, 10 de dezembro de 2014

MARTA MARIA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rosilane Cristina Lazari

Código Identificador:FB16C003

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Iguaquemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 184/2014

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 080/2014

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa do ramo de eventos para realização do Reveillon 2014/2015, no município de Iguaquemi (MS), com fornecimento de toda a estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para o evento, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços do Edital de Licitação.

Vencedor(es): NIVEA ROSA AGUILAR LARSON ME, no Anexo I - lote: 1, totalizando R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais);

Iguaquemi/MS, 23 de dezembro de 2014.

MAURICELIO BARROS

Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguaquemi/MS, 23 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mauricelio Barros

Código Identificador:11F9839A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI
DECRETO Nº 1.232/2014**

"NOTIFICA DO LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO, RENOVAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E HORÁRIO ESPECIAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguaquemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº 056, de 06 de dezembro de 2012.

D E C R E T A :